

Solicitação de Ingresso no Programa de Controle e Tratamento de Osteoporose (PCTO)

| | | | |
|------------------------|---------------------|--|--|
| Associado Titular | | Beneficiário (se diferente do Titular) | |
| Matrícula / Dependente | E-mail para contato | Telefone - obrigatório | |
| | | | |

Condições Regulamentares do Benefício

O Programa de Controle e Tratamento da Osteoporose (PCTO), de caráter assistencial, não faz parte da cobertura regulamentar obrigatória do plano de saúde, sendo fornecido, sob a forma de auxílio, desde que observadas as seguintes condições regulamentares:

1. Constituem condições preliminares e indispensáveis para fazer jus a este benefício:

1.1. Inexistência de débitos de qualquer natureza de responsabilidade do titular do plano, referentes a ele ou a qualquer membro do seu grupo familiar, no momento da inscrição e/ou da renovação do benefício;

1.2. Necessidade de existência de dados cadastrais completos e devidamente atualizados, incluindo-se número de telefone ativo, e-mail e inscrição no CPF;

1.3. Inscrição do beneficiário em um dos produtos registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, listados a seguir:

Assistência Básica 2 - Reg. ANS: 433385003;
 Assistência Superior 2 - Reg. ANS: 433386001;
 Assistência Básica 3 - Reg. ANS: 433387000;
 Assistência Superior 3 - Reg. ANS: 433388008;
 Assistência Básica 4 - Reg. ANS: 449371041;
 Assistência Superior 4 - Reg. ANS: 449372049;
 Assistência Superior I - Reg. ANS: 470311131;
 Assistência Executiva I - Reg. ANS: 470312130;
 Assistência Básica I - Reg. ANS: 470313138;
 Assistência Básica II - Reg. ANS: 475061156;
 Essencial Nacional - Reg. ANS: 479447178;
 Família Referencial 100 - Reg. ANS: 479510175;
 Essencial Nacional Coparticipativo - Reg. ANS: 479954182;
 Regular Mais - Reg. ANS: 489788219;
 Empresarial I - Reg. ANS: 489790211;
 Empresarial II - Reg. ANS: 489789217;
 Exato - Reg. ANS: 489791219;
 Regular Família Mais - Reg. ANS: 489794213;
 Exato Família - Reg. ANS: 489796210.

1.4. Enquadramento do beneficiário nas condições de elegibilidade para o auxílio, previstas no item 2 deste Regulamento;

1.5. Apresentação de toda a documentação necessária para análise e autorização do pedido prevista no item 3, inclusive com o preenchimento completo do formulário de solicitação.

2. São elegíveis para concessão deste os associados que necessitem do uso contínuo de medicação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para tratamento da Osteoporose grave, com risco elevado de fraturas, após avaliação pela Auditoria Médica da CAPESESP dos dados informados pelo médico-assistente, no formulário de Avaliação de Risco de Fraturas e Indicação de Tratamento da Osteoporose.

3. Os documentos necessários para análise do pedido são:

- Formulário "Solicitação de Ingresso no Programa de Controle e Tratamento de Osteoporose (PCTO)", devidamente preenchido e assinado pelo titular e pelo beneficiário;
- Formulário "Avaliação de Risco de Fraturas e Indicação de Tratamento de Osteoporose", preenchido, assinado e carimbado pelo médico, pelo titular e pelo beneficiário;
- Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar o nome do paciente, nome do medicamento com apresentação de dose, data, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;
- Cópia do Laudo de Densitometria Óssea, anualmente.

4. A CAPESESP reserva-se o direito de solicitar cópias de exames complementares relacionados à Osteoporose coberta pelo Auxílio

Medicamento de Uso Contínuo, bem como documentos adicionais de outra natureza necessários para obtenção do benefício.

5. A cobertura do benefício limita-se ao fornecimento do medicamento injetável Prolia® (medicação subcutânea autoaplicável com orientação previamente repassada pelo médico assistente) e o Teoro®, utilizado no tratamento da Osteoporose, conforme prescrição médica e nas indicações de uso aprovadas pela ANVISA que será administrado na rede de atendimento indicada ou no domicílio, a critério da CAPESESP.

6. O beneficiário aprovado no Programa de Controle e Tratamento da Osteoporose (PCTO) autoriza sua inclusão na Libbs - Clínica Viver, programa de adesão ao tratamento aos pacientes portadores de osteoporose disponibilizados pelo fabricante do medicamento Teoro®,

7. Haverá sempre coparticipação financeira de 30% na aquisição do medicamento.

7.1. O valor referente à coparticipação na aquisição do medicamento e aplicação será parcelado conforme as seguintes regras:

a) em até 12 (doze) vezes, sempre no maior número de parcelas mensais e de igual valor, respeitando o limite mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

b) quando o valor da coparticipação for de até R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), a cobrança será necessariamente em parcela única.

7.2. O valor pertinente ao titular e a seus dependentes naturais será descontado em folha de pagamento, sendo cada parcela limitada a 5% (cinco por cento) do salário de contribuição, no caso de somente 1 (um) membro do grupo familiar ser participante do programa; e de 10% (dez por cento) quando houver mais de 1 (um) membro do grupo familiar inscrito no programa.

7.3. O valor da coparticipação referente ao dependente-agregado será acrescido ao boleto bancário de pagamento da contribuição para o Plano. Cada parcela será limitada a 30% (trinta por cento) do valor da respectiva contribuição.

8. O titular autoriza o fornecimento do medicamento a ser administrado conforme as normas do Programa, responsabilizando-se pela respectiva coparticipação financeira.

9. Enquanto durar a concessão do medicamento de uso continuado para Osteoporose, os beneficiários inscritos não poderão utilizar o sistema de reembolso de medicamento, especificamente para o produto fornecido e outros medicamentos que tenham a indicação exclusiva no tratamento da Osteoporose.

10. Antes de completado o período previsto para reaplicação do medicamento (12 meses), a CAPESESP enviará os documentos exigidos para renovação, quando será reavaliada a manutenção ou não do beneficiário no programa.

11. Nas situações que resultarem em desligamento do beneficiário do CAPESAÚDE (exceto em casos de óbito), será descontado do titular, integralmente, o valor despendido com a medicação fornecida para o período em curso.

12. O associado titular declara ter pleno conhecimento:

- das condições regulamentares para a concessão do benefício.
- de que o não cumprimento das disposições contidas neste Regulamento implica no indeferimento do seu pedido.
- de que a constatação de documentação falsa ou adulterada acarretará as sanções previstas em Lei.
- de que as regras definidas no presente regulamento poderão sofrer alterações, inclusive a supressão do programa por exclusivo critério da CAPESESP.

De acordo, em ___/___/_____.

Assinatura do Titular

Assinatura do Dependente (se diferente do Titular)